



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.217

REGULAMENTA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL
E TERRITORIAL URBANO.*

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais e visando a regulamentação do lançamento do imposto predial e territorial urbano, previstos nos artigos 164 e 132 da lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970,

DECRETA:

ART. 1º - Os critérios para apuração dos valores que servirão de base de cálculo para lançamento do imposto predial e territorial urbano, previstos nos artigos 164 e 132, da Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970 passam a ser fixados pelo presente Decreto.

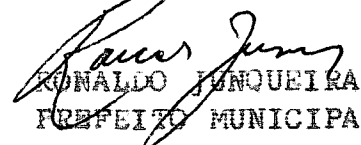
ART. 2º - O lançamento dos imóveis, para efeito de cobrança dos impostos territorial urbano e predial será feito tomando-se por base o cadastro imobiliário da Prefeitura, a planta de zoneamento da cidade, elaborada visando a cobrança destes impostos, a tabela de preço por metro quadrado e a metodologia de cálculo do valor venal do imóvel, elaborada pela Consultec, que passam a fazer parte integrante deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor base do metro quadrado de construção será de Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), corrigido de acordo com os fatores constantes da ficha cadastral de cada prédio.

ART. 3º - O desconto previsto no artigo 5º da Lei nº 1.861, de 23 de março de 1.971, que deu nova redação ao artigo 291 da Lei nº 1.846, de 31 de Dezembro de 1.970, será de 24% (vinte e quatro por cento) neste ano.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 1º DE AGOSTO DE 1.972.*


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLICADO NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 8/21 DE 3/8/72.

.....